

NOTA ORIENTATIVA REGIONAL

Orientação uniforme sobre os acordos de não persecução civil sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992), a ser observada pela Administração Municipal e respectivos departamentos jurídicos dos municípios que compõe a região do Alto Irani.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as modificações sofridas pela Lei de Improbidade Administrativa, oriundas da promulgação da Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público na adoção de medidas que visem resguardar e tutelar a probidade no exercício de suas funções, da mesma forma assegurar a integridade do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de integral ressarcimento do dano e a reversão à pessoa jurídica lesada do ato de improbidade administrativa para a efetivação de acordos de não persecução civil;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação;

CONSIDERANDO a reunião do Colegiado Jurídico da região da AMAI, realizado na sede da Associação dos Municípios do Alto Irani no dia 05 de outubro de 2023; sob a participação e condução do Promotor de Justiça Marcos Augusto Brandalise;

A Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), por meio do Colegiado Jurídico e em parceria com a Promotoria de Justiça conduzida pelo Dr. Marcos Augusto Brandalise - estampa nesta nota orientações consensuais sob a forma de condução dos acordos de não persecução civil à luz da Lei de Improbidade Administrativa.



ORIENTAÇÃO 01: Para efeito do artigo 17-B, § 1º, inciso I, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992; concernente ao critério temporal, os Municípios serão intimados pelo Ministério Público não só em momento anterior à propositura da ação de improbidade administrativa para tomarem conhecimento e manifestarem-se a respeito, mas, também, anterior ao próprio denunciado;

ORIENTAÇÃO 02: A oitiva prévia aludida anteriormente terá por finalidade proporcionar ao Município ciência sobre os termos propostos pelo Ministério Público, permitindo, além de outras hipóteses: a) avaliar se o valor do dano ao erário mencionado na minuta corresponde à verdadeira extensão do prejuízo sofrido pelo ente municipal; b) relatar sobre eventual sindicância ou processo administrativo interno em curso; c) acompanhar a propositura, curso, homologação e cumprimento do acordo de não persecução civil; d) informar a conta bancária municipal (Fundo Municipal de Bens Lesados, conta geral, etc) para recebimento dos valores objeto de restituição.

Xanxerê, SC, 27 de outubro de 2023.

OSCAR MARTARELLO

Presidente da AMAI
Prefeito de Xanxerê

INGRID ALINE PIOVESAN

Secretária Executiva da AMAI

GABRIEL NICHELLE RUFATTO

OAB/SC 58.105
Advogado da AMAI

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE

Promotor de Justiça

